



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.505

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os equipamentos agrícolas como tratores, maquinários, poderão ser cadastrados junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município.

§ 1º - Será expedido um certificado contendo numeração cadastral do implemento e dados que possam identificar o bem.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir taxa pública para a execução deste serviço.

Art. 3º - O certificado expedido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento terá a validade em todo o território municipal e servirá como identificador da propriedade do equipamento.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

agosto de 2001.

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 3505

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 16, 08, 2001

MOGI MIRIM, 16, 08, 2001

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal